

EDITAL 001/2023

CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL

INEX 1899/2023

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, com as alterações realizadas pelas Resoluções nº 1.449/2020 de 21/08/2020, nº 1.501 de 17/01/2022 e 1.523/2022 de 14/07/2022, bem como pelos seguintes termos e condições:

1 - OBJETIVOS DO CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

O presente Edital destina-se a credenciar meios de hospedagens com café da manhã, em todo território Nacional, para uso de formatação de pacote turísticos, demandas internas dos grupos de turismo, grandes eventos e ações institucionais.

Poderão participar do credenciamento com o SESC/RS, qualquer meio de hospedagem classificado conforme o Sistema Brasileiro De Classificação Dos Meios De Hospedagem (SBCLASS), e credenciado no Ministério do Turismo com CADASTUR vigente, <http://classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/> desde que nos requisitos mínimos, de acordo com a categoria pertencente, além de atender os demais requisitos do presente edital.

1.1 - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

1.1.1 - ANEXO I - REQUISITOS MÍNIMOS POR CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM - Requisitos mínimos por categoria do meio de hospedagem, com café da manhã.

- a) Categoria 1 - Econômica
- b) Categoria 2 - Turística
- c) Categoria 3 - Turística Superior

1.1.2 - ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM para preenchimento pelo Meio de Hospedagem (deve utilizar o padrão disponibilizado no site junto a este Edital).

1.1.3 - ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO emitida para uso do SESC/RS (o meio de hospedagem deve utilizar o padrão disponibilizado no site junto a este Edital).

1.1.4 - ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (documento padrão da Instituição, sem possibilidade de alteração, não deve ser preenchido).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do processo de credenciamento qualquer Meio de Hospedagem, legalmente constituído, que satisfaça todas as exigências deste Edital.

2.2 - **Não poderão participar deste Credenciamento, os Meios de Hospedagem que:**

2.2.1 - Estejam impedidos de licitar e/ou contratar com o SESC/RS, Senac-RS e FECOMÉRCIO.

2.2.2 - Não serão aceitos proponentes que se apresentem sob a forma de consórcio, bem como dos que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

2.2.3 - Que tenham participação, a título que for, de dirigentes ou empregados do SESC/RS, do Senac-RS da FECOMÉRCIO.

2.2.4 - Que tenham em seu quadro de pessoal empregado(s) funcionários com menos de 18 anos (dezoito anos) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3 - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação e homologação do credenciamento, os meios de hospedagem interessados deverão encaminhar toda a documentação prevista no item “4”, deste Edital, com prazos de validade vigentes e devidamente atualizados.

3.2 - Não serão aceitos documentos entregues nas Unidades Operacionais.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar se a documentação foi recebida através do e-mail indicado no item 4.1.

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação os Meios de Hospedagem deverão enviar os documentos a seguir arrolados, com prazo de validade vigente na data da envio dos documentos, bem como os ANEXO I e II (ficha técnica meio de hospedagem e tabela de preços padrão) devidamente preenchidos, para o e-mail: credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br, a qualquer tempo, identificando no assunto: **CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM TERRITÓRIO NACIONAL – RAZÃO SOCIAL XXXX.**

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL:

4.2.3 - Registro comercial, no caso de empresário individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do Meio de Hospedagem; OU

4.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial

da sede do Meio de Hospedagem; OU

4.2.5 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.6 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.3 - Prova de cadastro no Ministério do Turismo vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e padrão solicitado neste processo, compatível com o objeto desse Edital – CADASTUR.

4.4- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo (CNPJ);

4.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais.

4.6 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.7 - Declaração redigida e assinada pelo representante legal do Meio de Hospedagem de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Documento devidamente preenchido sem rasuras, preferencialmente com logotipo do meio de hospedagem e assinado pelo representante legal, digitalizado em formato pdf.

4.8 - Envio do ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM. Documento devidamente preenchido sem rasuras, preferencialmente com logotipo do meio de hospedagem e assinado pelo representante legal, digitalizado em formato pdf.

4.9 - Envio do ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO. Documento devidamente preenchido sem rasuras, preferencialmente com logotipo do meio de hospedagem e assinado pelo representante legal, digitalizado em formato pdf.

4.10 - Todos os documentos emitidos via internet poderão ter sua autenticidade verificada posteriormente, através de consulta ao respectivo site.

4.11 - Todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz ou da filial do meio de hospedagem que estiver solicitando o credenciamento, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

4.12 - Todos os documentos, somente poderão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) do meio de hospedagem, preferencialmente por meio digital.

4.13 - Os documentos apresentados pelo meio de hospedagem/instituição, que não estão previstos no Edital, independente de habilitado ou não, serão descartados.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados os Meios de Hospedagem que apresentarem toda a documentação necessária, conforme item “4” acima, com seus prazos de validade vigentes e que atendam aos requisitos.

5.2 - A comissão de credenciamento terá até 72 horas úteis a contar do recebimento do e-mail de solicitação de credenciamento para a análise e validação das informações, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo.

5.3 - O SESC/RS poderá efetuar visita técnica de inspeção no meio de hospedagem que tiver sua documentação validada, para verificação das informações declaradas no **ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM**, podendo ser agendada pela equipe técnica com o meio de hospedagem para definição da data ou conforme o interesse da Instituição a qualquer momento.

a) Habilitação – contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.

b) Inabilitação – contados da informação ao interessado, através de correspondência ou e-mail.

5.4 - O recurso será julgado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado, através de e-mail, do resultado do julgamento.

5.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

5.6 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7 - Após a efetivação da análise de documentos, o Meio de Hospedagem receberá o comunicado através do e-mail informado no **ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM**, a cópia do contrato a ser assinado pelas partes.

5.8 - A comissão de credenciamento, irá divulgar a relação de habilitados até o 5º dia útil de cada mês, no site: <https://www.sesc-rs.com.br/credenciamentos/turismo>

5.9 - A comunicação entre a Comissão de Credenciamento e os Meios de Hospedagem ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via e-mail informados no item **4.1**. O recurso deverá ser apresentado por escrito, em documento com identificação e logotipia do meio de hospedagem solicitante, para o seguinte e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br

6 - INABILITAÇÃO

6.1 - O SESC/RS inabilitará os Meio de Hospedagens que não atenderem, no todo ou em parte, as informações encaminhadas no **ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM** e as condições exigidas neste edital, a documentação será excluída.

7 - DA TABELA DE PREÇOS

7.1 - A tabela de preços deverá, obrigatoriamente, ser preenchida no padrão do presente Edital, informando:

- Tarifa Balcão

- Tarifa Acordo Sesc

7.2 - Contemplar **tipo de apartamento** (single, duplo, triplo, quádruplo e quántuplo), **POR DIÁRIA incluindo, no mínimo, o café da manhã.**

7.3 - Os meios de hospedagem deverão entregar junto com a documentação para o devido credenciamento o **ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO**, que contempla 01 (**uma**) tabela de preços para o período de **Alta Temporada** e 01 (**uma**) tabela de preços, para o período de **Baixa Temporada**, que deverá ser apresentada, em uma via original assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Caso possua apenas um tarifário deverá ser preenchido somente uma tabela.

7.4 - Por **TARIFA ACORDO** entende-se o valor máximo que será praticado para o SESC/RS, durante a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, podendo esse valor ser reduzido mediante a negociação, a qualquer tempo.

7.5 - Valor da **TARIFA ACORDO** deverá ser informado por **TIPO DE APARTAMENTO** (single, duplo, triplo, quádruplo e quántuplo), **POR DIÁRIA** incluindo, no mínimo, o café da manhã.

7.6 - Quando as refeições (almoço e/ou jantar) não estiveram inclusas no valor da diária, o meio de hospedagem deverá especificar no tarifário, podendo este(s) valor(es) ser(em) reduzido(s) mediante negociação a qualquer momento, seja no ato da contratação com o SESC/RS e Senac-RS ou por estar em “promoção” com valor a menor no período da hospedagem.

7.7 - **PREÇO da DIÁRIA**, para reserva de grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas, **PACOTES do SESC/RS (público: adulto e infantil)**, por tipo de apartamento (single, duplo, triplo e quádruplo, quántuplo), compreendendo hospedagem com café da manhã, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.8 - Quando forem realizadas reservas para um número mínimo de 10 pessoas, o meio de hospedagem deverá fornecer cortesia de diária para o acompanhante do grupo/guia **quando houver a solicitação do contratante.**

7.9 - O valor das tarifas deverá ser expresso em moeda corrente nacional, incluindo seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente edital, constando o percentual de desconto a ser concedido ao SESC/RS.

8 - DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Homologado o Credenciamento, será firmado Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta padrão SESC/RS (modelo anexo), devendo o meio de hospedagem assiná-lo após recebimento a notificação do link para assinatura digital, no prazo máximo de **72 horas/úteis.**

8.2 - Serão utilizados para assinatura digital do contrato o nome completo do Representante Legal (encaminhar procuração que comprove a outorga dos poderes, quando for o caso), CPF/CNPJ e e-mail, conforme informações constantes na ficha técnica do Meio de Hospedagem.

8.3 - Para a realização da reserva, o SESC/RS enviará a quantidade de acomodações e a identificação dos hóspedes, através de “*rooming list*”, em até **7 (sete) dias úteis** da antecedência da data do “*check-in*”, sendo enviado via e-mail para aquele informado na ficha técnica.

- 8.4** - A confirmação da reserva realizada pelo meio de hospedagem, obrigatoriamente, se dará **7 (sete) dias antes** da entrada do hóspede/grupo mediante envio de relação “rooming list” devidamente preenchida com os dados completos.
- 8.5** - Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 meses.
- 8.6** - Caso o SESC/RS, evidencie a necessidade de realização de aditivo contratual, o habilitado, deverá entregar a Documentação prevista no item “4” deste Edital, que sofreram alterações desde a assinatura do contrato, devidamente atualizadas, de acordo com o período.
- 8.7** - Todas as obrigações assumidas até a efetiva rescisão do contrato deverão ser integralmente cumpridas pela contratada.
- 8.8** - O meio de hospedagem autoriza o SESC/RS a divulgar em seu devido site as informações como tarifários e dados para realização de reservas.
- 8.9** - O meio de hospedagem só poderá utilizar a marca, logotipo e o nome da SESC/RS mediante prévia autorização da Instituição.
- 8.10** - A contratação se dará, mediante ordem classificatória por número crescente de contrato definido pelo Núcleo Jurídico (NJUR), do SESC/RS, discriminados por categorização de hotéis (Econômica, Turística e Turística Superior), e cidade, devidamente publicada no site www.sesc-rs.com.br.
- 8.11** - Havendo a necessidade de utilização dos serviços, o SESC/RS entrará em contato com o Meio de Hospedagem para verificar sua disponibilidade. Caso o mesmo não possa atender, será automaticamente enviado para o final da ordem classificatória, convocando, assim, o próximo que atenda os critérios (Classificação e Cidade) na ordem de classificação.
- 8.12** - O SESC/RS não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo que dar-se-á, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do SESC/RS.
- 8.13** - Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.
- 8.14** - Poderá ser contratado mais de um credenciado para um mesmo período e na mesma data, caso a demanda assim exija.
- 8.15** - O credenciado é obrigado a manter durante toda a vigência do credenciamento **os seus dados atualizados e** Certidões já mencionadas neste edital
- 8.16** - O SESC/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos para reservas individuais e 20 dias corridos para grupos, em razão da não realização da viagem. Se remarcada, fica assegurado ao Hotel o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda de reserva de forma que o serviço seja executado.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O Sesc realizará o pagamento das diárias conforme quantidade de pessoas informadas na relação de hóspedes “*rooming list*” ou solicitação realizada via e-mail.

9.2 - Quaisquer despesas extras com bebidas, alimentações, telefonemas, serviços de lavanderia, taxas de turismo e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no local, não cabendo ao SESC/RS qualquer tipo de indenização e/ou participação nestes custos.

9.3 - Para pagamento dos serviços prestados em decorrência do contrato, serão observadas as seguintes condições:

9.3.1 - Para meios de hospedagem que emitem nota fiscal única, deverá ser discriminado a quantidade de diárias, o tipo de apartamento e as quantidades de refeições (almoço e/ou jantar) consumidas pelos hóspedes.

9.3.2 - Caso o credenciado reduza os valores de suas diárias (valor da diária balcão conforme informado pelo credenciado no **ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO**), tal benefício deverá ser estendido ao SESC/RS, os descontos proporcionais ao percentual de redução deverão ser concedidos no “*check-out*”.

9.3.4 - Os descontos poderão vir destacados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou via e-mail.

9.3.5 - Os valores efetivamente devidos pelo SESC/RS serão pagos sempre as quintas-feiras, entre o décimo quinto (15.^o) e o vigésimo oitavo (28.^o) dia após o recebimento e aceite da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica) que será indicado pelo Meio de Hospedagem na Ficha Técnica.

9.3.6 - É obrigação do credenciado, no ato da entrega/envio das notas fiscais, encaminhar os documentos abaixo relacionadas vigentes:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos inclusive as contribuições sociais, expedido pela Receita Federal.

9.3.7 - A nota fiscal deverá ser emitida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da prestação do serviço, “*check-out*”, com acompanhamento do “*rooming list*” ou “extrato da hospedagem” devidamente assinado pelo(s) hóspede(s).

9.4 - Fica expressamente vedado à contratada dar em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, devidos pelo SESC/RS, em decorrência da prestação de serviços objeto deste credenciamento.

9.5 - Os valores da Tarifa Acordo serão irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo que após esse prazo, caso houver interesse do SESC/RS pela prorrogação, os preços poderão ser mantidos ou reajustados utilizando-se a tarifa aplicada pelo meio de hospedagem mantendo o percentual de desconto concedido ao SESC/RS.

9.6 - Se o Meio de Hospedagem possuir interesse na prorrogação do contrato com reajuste da Tarifa Acordo o mesmo deverá se manifestar através do e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, informando a tarifa praticada atualmente no meio de hospedagem e as demais documentações atualizadas conforme item “4” para que seja emitido o aditivo de prorrogação do contrato.

9.7 - Se o meio de hospedagem **não** possuir interesse na prorrogação do contrato o mesmo deverá se manifestar através do e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, informando o interesse na rescisão, para que seja emitido o distrato do contrato.

9.8 - Caso o meio de hospedagem **não** se manifeste sobre o desinteresse na prorrogação conforme item **9.7**, será entendido como possuindo interesse na renovação da vigência do contrato pelas mesmas tarifas/valores e negociação vigente.

9.9 - Se o contrato for prorrogado ou renovado, o meio de hospedagem poderá solicitar a inclusão de uma nova configuração/ tipo de apartamento sendo indicada expressamente no aditivo.

10 - DAS PENALIDADES E NOTIFICAÇÕES

10.1 - O inadimplemento das obrigações assumidas pelo Meio de Hospedagem importará na aplicação das penalidades indicadas no Contrato de Prestação de Serviços (minuta padrão anexa).

10.2 - Em caso de descredenciamento por descumprimento de obrigações ficarão retidos todos os créditos devidos pela prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados ao SESC/RS.

10.3 - O SESC/RS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.4 - O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

10.4.1 - Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

10.4.2 - Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do SESC/RS, na conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

10.4.3 - Inobservância das normas contidas no presente Edital;

10.4.4 - Por acordo entre as partes;

10.4.5 - Por vontade do Meio de Hospedagem, mediante envio de solicitação escrita ao SESC/RS, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe o mesmo do cumprimento dos compromissos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital/Contrato.

10.4.6 - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

10.4.7 - Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pelo Meio de Hospedagem, que responderá por perdas e danos que o SESC/RS, por consequência, venha a sofrer.

10.4.8 - Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização do SESC/RS;

10.4.9 - Pela utilização da logomarca do SESC/RS sem autorização prévia.

10.4.10 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à Meio de Hospedagem às penalidades previstas na legislação vigente, além de servir de motivação para o SESC/RS, rescindir o contrato firmado unilateralmente.

11 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - O SESC/RS tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

11.1.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;

11.1.2 - Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

11.1.3 - Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

11.1.4 - Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

11.1.5 - Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

11.2 - Ao participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, o Meio de Hospedagem, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o SESC/RS nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD;

11.3 - O Meio de Hospedagem declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o SESC/RS acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com a Instituição nesse sentido.

11.4 - O Meio de Hospedagem reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação ao SESC/RS, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins

especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo SESC/RS com outras instituições como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do SESC/RS, órgãos do governo, e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo de credenciamento, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do SESC/RS, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

11.5 - Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac-RS, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional do SESC/RS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O SESC/RS **não** está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo que dar-se-á, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do SESC/RS.

12.2 - O SESC/RS reserva-se no direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar o presente credenciamento, ou seu item, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação.

12.3 - O Meio de Hospedagem contratado deverá manter sigilo total de todas as informações obtidas, durante e após o término ou rescisão deste contrato, não podendo utilizar, revelar ou transmitir a terceiros, sem autorização expressa por escrito do SESC/RS. Conforme previsto no item **11 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**.

12.4 - A **apresentação da documentação para habilitação, ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM e ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO** implicam na **aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS**.

12.5 - O Meio de Hospedagem é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

12.6 - Por meio da assinatura do **ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM**, o mesmo autoriza o SESC/RS a divulgar seu nome e tarifas para as quais está habilitado, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.7 - As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail: credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br.

12.8 - Os Meios de Hospedagem habilitados serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme as regras estabelecidas no Manual do Fornecedor disposto no site www.sesc-rs.com.br/fornecedores.

12.9 - O SESC/RS poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.10 - Concluída a habilitação e o credenciamento, o SESC/RS divulgará no site <http://www.sesc-rs.com.br> o nome dos meios de hospedagem.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2023.

ANEXO I - REQUISITOS MÍNIMOS POR CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
APARTAMENTOS:	<p>Os apartamentos deverão ter: Camas (casal e/ ou solteiro), Televisão, Mini refrigerador, Climatização (refrigeração, ventilação e/ou calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Papel higiênico, Troca de roupas de cama em dias alternados, Troca de roupas de banho, quando solicitado, Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter: Camas (casal e/ ou solteiro), Televisão com controle remoto, Acesso à internet, Mini refrigerador, Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Sabonete individual e papel higiênico, Troca de roupas de cama em dias alternados, Troca de roupas de banho, quando solicitado, Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter: Camas (casal e/ ou solteiro), Televisão com controle remoto e canais de tv por assinatura, Acesso à internet, Mini refrigerador, Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, sabonete individual e papel higiênico, Troca de roupas de cama e banho em dias alternados, Arrumação do apartamento diariamente, Berço para bebês, a pedido, Espelho grande, Iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais.</p>

ÁREA DE RECREAÇÃO:	Sala de televisão e/ou sala de jogos.	Sala de estar com televisão, Sala de jogos, Jornais diários, Serviço de facilidades de escritório virtual.	Sala de estar com televisão, Sala de jogos, Sala de ginástica/musculação com equipamentos, Jornais diários e revistas, Serviço de recreação, Piscina (têrmica e/ou aberta) adulta e/ou infantil, Serviço de facilidades de escritório virtual.
---------------------------	---------------------------------------	--	--

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
REFEIÇÕES – Serviço de Buffet:	<p>- Café da manhã: Tipos de pães, leite, café, achocolatado, 1 tipo de suco, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e uma fruta.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipos de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>	<p>- Café da manhã: 3 tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de sucos, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e 2 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e duas frutas.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipo de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>	<p>- Café da manhã: 3 ou mais tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de suco, manteiga, 3 tipos de frios e 3 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e 2 tipos de frutas.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com no mínimo dois tipos de carnes (branca e vermelha), 5 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e 2 tipos de frutas.</p> <p>- Jantar: 6 pratos quentes com no mínimo dois tipos de carnes (branca e vermelha), 5 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e 2 tipos de frutas.</p>

***Observação:** No salão de restaurante, sempre dispor de uma têrmica de café e/ou chá durante as refeições.

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
G 1	<p>Serviço de recepção. Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã. Acesso à Internet. Medidas de sustentabilidade ambiental. Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes. Pagamento com cartão de crédito ou de débito. Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem. Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes. Regulamento Interno de acesso aos hóspedes. Banheiros em áreas sociais. Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. *</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas. Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes. Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã. Área de estacionamento. Medidas de sustentabilidade ambiental. Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes. Pagamento com cartão de crédito ou de débito. Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem. Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes. Regulamento Interno de acesso aos hóspedes. Banheiros em áreas sociais. Acesso à internet no apartamento e áreas sociais. Sinalização nas áreas sociais. (Corredores, recepção, restaurante etc.). Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições. *</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas. Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes no apartamento. Serviço de refeições leves e bebidas nos apartamentos (rom servisse) no período de 24 horas. Restaurante e/ou Bar. Serviço de alimentação disponível para café da manhã. Área de estacionamento. Medidas de sustentabilidade ambiental. Medidas permanentes de treinamento para os colaboradores. Medidas permanentes de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais). Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes. Pagamento com cartão de crédito ou de débito. Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem. Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes. Banheiros em áreas sociais. Paredes ou portas de vidro, com sinalizadores. Sinalização nas áreas sociais (corredores, recepção, restaurante etc.). Regulamento interno de acesso aos hóspedes. Acesso à internet no apartamento e áreas sociais. Facilidades para bebês (cadeiras de refeição, aquecimento de mamadeiras e comidas, entre outros). Estado de Conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições*</p>

Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.

ANEXO II – FICHA TÉCNICA MEIO DE HOSPEDAGEM

Nome(s) do(s) Proprietário(s):	
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia do meio de hospedagem:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade / UF:
CEP:	
Telefone Fixo ()	Telefone Celular ()
Site:	
E-mail geral do meio de hospedagem:	
Nome responsável por reservas :	
E-mail (informar o e-mail para qual deverá ser enviado o rooming list):	
Nome do responsável pela emissão de Notas Fiscais :	
E-mail:	
Nome do gerente :	
E-mail:	
Número total de funcionários:	
Número total de setores:	
Quais setores:	

RECEPÇÃO:

Número de atendentes (receptionista):
O meio de hospedagem possui () “barzinho” ou () cooler de bebidas para os hóspedes? () Sim. Onde se localiza? () Não
O meio de hospedagem possui mensageiro ? () Sim () Não
O meio de hospedagem dispõe de computador com acesso a Internet? () Sim () Não É cobrado? () Sim. Qual valor? R\$ _____ () Não
Tem à disposição dos hóspedes café/chá na recepção? () Sim () Não
Possui elevador de acesso aos apartamentos? () Sim () Não
Como é feita a Pesquisa de Satisfação de clientes?
Onde está localizado o Regulamento Interno do meio de hospedagem?
Horário do check-in : Horário do check-out :
Observações:

SALA DE TELEVISÃO:

O meio de hospedagem possui sala de televisão? () Sim. Onde se localiza? _____ () Não Quantas pessoas podem ser acomodadas confortavelmente nesta sala?
Qual o tamanho da televisão desta sala?
Possui TV por assinatura? () Sim, Qual? _____ () Não

<p>O meio de hospedagem possui sala de cinema?</p> <p>() Sim. Onde se localiza? _____</p> <p>() Não</p>
<p>Possui uma programação diária de filmes?</p> <p>() Sim () Não</p>
<p>Observações:</p>

ÁREA DE RECREAÇÃO

<p>O meio de hospedagem dispõe de equipamentos de RECREAÇÃO e LAZER?</p> <p>() Sim. Especificar: _____</p> <p>() Não</p>
<p>Marque as opções de lazer oferecidas pelo meio de hospedagem:</p> <p>() Piscina: () aberta () fechada () semi-aquecida () Piscina infantil</p> <p>() Piscina térmica</p> <p>() Sauna</p> <p>() Sala de jogos () Sala Fitness () Playground</p> <p>() Quadra de esporte. Especificar o tipo:</p> <p>() Churrasqueira. A utilização é cobrada? () Não () Sim. Qual valor:</p> <p>() Bar. Onde se localiza: () Biblioteca</p> <p>() Lareira. Onde se localiza:</p> <p>() Jogos de tabuleiro. Quais?</p> <p>() Outros equipamentos de recreação e lazer (especificar):</p>
<p>O meio de hospedagem possui recreacionista? () Sim () Não</p> <p>Quais os dias e horários de atendimento da(o) recreacionista?</p>
<p>O meio de hospedagem possui acesso Internet cortesia na área social?</p> <p>() Sim</p> <p>() Não Qual valor?</p>
<p>Observações:</p>

RESTAURANTE

O meio de hospedagem possui restaurante? () Sim () Não Quantos lugares possui o restaurante?
Área total em metros quadrados:
Possui equipamentos para atender crianças (bancos/cadeirões)? () Sim. Quantos? _____ () Não
O meio de hospedagem oferece térmicas de chá e café, durante as refeições? () Sim () Não
Observações:

COZINHA

Área total em metros quadrados:	
Há local apropriado e à disposição dos hóspedes para a preparação de mamadeiras e papinhas ?	
É disponibilizado acesso a água quente (para chimarrão)? Onde?	
Onde é o depósito de lixo?	É fechado? () Sim () Não
Há coleta seletiva? () Sim () Não	
Como é feita a separação do lixo?	
Lixos secos e orgânicos são separados? () Sim () Não	
É realizada alguma ação ambiental ? () Sim () Não	
Especificar:	
Observações:	

REFEIÇÕES

<p>Café da Manhã: Em que horário é servido? _____</p> <p>O que é servido?</p> <p>Observações:</p>
<p>Almoço: Em que horário é servido? _____</p> <p>O que é servido?</p> <p>Observações:</p>
<p>Jantar: Em que horário é servido? _____</p> <p>O que é servido?</p> <p>Observações:</p>

WC AUXILIARES

<p>O meio de hospedagem possui WC na RECEPÇÃO?</p> <p>() Sim. Quantos? _____ () Não</p> <p>() Feminino () Masculino () Unissex</p>
<p>O meio de hospedagem possui WC no RESTAURANTE?</p> <p>() Sim. Quantos? _____ () Não</p> <p>() Feminino () Masculino () Unissex</p>
<p>O meio de hospedagem possui WC algum outro WC AUXILIAR?</p> <p>() Sim. Quantos? _____ () Não</p>
<p>Observações:</p>

APARTAMENTOS

Número total de apartamentos no meio de hospedagem:
Como são divididas as categorias dos apartamentos ?
Quais categorias de apartamento serão disponibilizadas para o SESC/RS?
Quantidade de apartamentos que possuem ventilador ?
Quantidade de apartamentos que possuem ar condicionado ? Qual o tipo do ar condicionado : () Split ou () parede
Quantidade de apartamentos que possuem calefação ?
Os apartamentos possuem telefone ? () Sim () Não
Há acesso à internet nos apartamentos? () Sim () Não
Quantas vezes são trocadas a roupa de cama e banho? () 2 em 2 dias. () Quando solicitado. () De acordo com o cronograma do meio de hospedagem. Qual frequência? _____
O meio de hospedagem possui apartamento adaptado para pessoas com deficiência? () Sim. Quantos? () Não Qual a configuração deste apartamento? _____
Da categoria informada os apartamentos possuem cama box ? É possível montar e desmontar cama casal, se necessário?
O meio de hospedagem disponibiliza berços? () Sim () Não Como é feita a reserva?
É disponibilizado leito para a criança cortesia?
Os apartamentos possuem cofre? () Sim () Não

É disponibilizado canais de TV por assinatura nos apartamentos?
Qual o tipo de aquecimento do chuveiro?
Qual a voltagem dos apartamentos? Voltagem: () 110v () 220v
Observações:

ÁREA DE SERVIÇO

O meio de hospedagem possui área de serviço? () Sim, Onde se localiza? () Não
A área de serviço é em uma parte reservada do meio de hospedagem? () Sim, fica na área de visão dos hóspedes? _____ () Não
Existe um local separado para lavagem e secagem de roupas dos hóspedes e do meio de hospedagem? () Sim - Informar localização: () Não.
O meio de hospedagem possui estacionamento? () Sim () Não () Aberto () Fechado
Há cobrança para utilização do estacionamento? () Sim - Qual o valor? () Não
O estacionamento possui câmeras de segurança? () Sim () Não
Observações:

MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MEIO DE HOSPEDAGEM

Quantos extintores de incêndio o meio de hospedagem possui?
Os extintores seguem as normas e exigências do Corpo de Bombeiros?
Enquanto não há coleta, onde o lixo fica depositado? Local e forma de armazenamento.
Como é o sistema de aquecimento da água?
Qual a data da última limpeza da caixa d'água?
Como é feito o controle da água da piscina? Qual a periodicidade?
Existe documento que ateste a qualidade da água das piscinas?
Observações:

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PADRÃO

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS DO MEIO DE HOSPEDAGEM		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		
ENDEREÇO (onde serão prestados os serviços):		
Bairro:		
Cidade:		
CEP:		
TELEFONE FIXO: ()	CELULAR: ()	WHASTAPP/TELEGRAM/OUTRO: ()
E-MAIL:		
NOME DO BANCO:		
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE Nº:	
CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM		
() ECONÔMICA	() TURÍSTICA	() TURÍSTICA SUPERIOR
<p>O meio de hospedagem, disponibilizará ao Sesc apenas para reservas individuais de funcionários:</p> <p>() Tarifa única (sem distinção de categoria preencher TABELA 01 - Alta e baixa temporada)</p>		

TABELA 1

<u>RESERVAS - INDIVIDUAIS</u>		
ALTA TEMPORADA:		
Meses/períodos compreendidos: _		
TIPO DE ALIMENTAÇÃO		
() Café da manhã () Meia Pensão () Pensão Completa		
Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	Tarifa Sesc/Senac
Single		
Duplo		
Triplo		
Quadruplo		
Quíntuplo		
Observação:	O preço acima ofertado deverá contemplar a diária por apartamento com a pensão	
Preço da Alimentação (por pessoa)	Almoço:	
	Jantar:	

<u>RESERVAS - INDIVIDUAIS</u>		
BAIXA TEMPORADA:		
Meses/períodos compreendidos: _		
TIPO DE ALIMENTAÇÃO		
() Café da manhã () Meia Pensão () Pensão Completa		
Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	Tarifa Sesc/Senac
Single		
Duplo		
Triplo		
Quadruplo		
Quíntuplo		
Observação:	O preço acima ofertado deverá contemplar a diária por apartamento com a pensão	
Preço da Alimentação (por pessoa)	Almoço:	
	Jantar:	

TABELA 2

<u>RESERVAS GRUPOS</u>		
ALTA TEMPORADA:		
Meses/períodos compreendidos: _		
TIPO DE ALIMENTAÇÃO		
() Café da manhã () Meia Pensão () Pensão Completa		
Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	Tarifa Sesc/Senac
Single		
Duplo		
Triplo		
Quadruplo		
Quíntuplo		
Observação:	O preço acima ofertado deverá contemplar a diária por apartamento com a pensão	
Preço da Alimentação (por pessoa)	Almoço:	
	Jantar:	

<u>RESERVAS GRUPOS</u>		
BAIXA TEMPORADA:		
Meses/períodos compreendidos: _		
TIPO DE ALIMENTAÇÃO		
() Café da manhã () Meia Pensão () Pensão Completa		
Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	Tarifa Sesc/Senac
Single		
Duplo		
Triplo		
Quadruplo		
Quíntuplo		
Observação:	O preço acima ofertado deverá contemplar a diária por apartamento com a pensão	
Preço da Alimentação (por pessoa)	Almoço:	
	Jantar:	

Carimbo Padronizado do CNPJ	Data:
	Nome: RG:
	Cargo:
	Assinatura:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
 CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
 EDITAL Nº/20...
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, denominado **SESC/RS**, presente nesta ato por seu(sua) Gerente do Núcleo Administrativo, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº-....., e, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede na, nº, Bairro, na cidade de, CEP-....., denominada **CONTRATADA**, presente nesta ato por seu(sua), Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº-....., pelo presente instrumento ajustam este contrato, que se rege em conformidade com o **Edital** acima indicado, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 1.499/2020, nº 1.501/2022 e nº 1.523/2022 e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete, mediante este instrumento, a prestar serviços de **hospedagem**, nas condições e características abaixo indicadas, em seu hotel localizado no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, para colaboradores e beneficiários do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, permitindo aos mesmos o acesso à estrutura existente:

NOME DO HOTEL		
DADOS BANCÁRIOS		
CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM		
<input type="checkbox"/> ECONÔMICA	<input type="checkbox"/> TURÍSTICA	<input type="checkbox"/> TURÍSTICA SUPERIOR
REFEIÇÃO INCLUÍDA NA DIÁRIA		
<input type="checkbox"/> CAFÉ DA MANHÃ <input type="checkbox"/> PENSÃO COMPLETA (café, almoço e jantar) <input type="checkbox"/> MEIA PENSÃO (café e jantar)		
VIGÊNCIA DO CONTRATO		
De .../.../20... até .../.../20...		
TARIFÁRIO		
QUANTIDADE DE APARTAMENTOS BLOQUEADOS		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

PERÍODOS NÃO DISPONIBILIZADOS	
AUTORIZOU DIVULGAÇÃO DE DADOS E VALORES PELO SESC/RS	
() SIM	() NÃO

SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados observando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: De acordo com a categoria assinalada acima, o hotel deverá possuir e disponibilizar aos clientes os requisitos mínimos indicados no Anexo I.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar a refeição indicada acima, devendo a mesma estar de acordo com o Anexo I para a sua categoria de classificação.

Parágrafo terceiro: Quando as refeições (almoço e/ou jantar) não estiverem inclusas no valor da diária, a CONTRATADA deverá especificar no tarifário, em virtude da emissão da Nota Fiscal separada da hospedagem.

Parágrafo quarto: As reservas serão feitas diretamente pelo SESC/RS, que enviará, por e-mail ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes, a quantidade de acomodações e a identificação dos hóspedes, através de *rooming list* em até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para o *check-in*, e emissão da Autorização de Fornecimento.

- a) Os períodos de bloqueio pela CONTRATADA em favor do SESC/RS e a quantidade de apartamentos para a primeira vigência do contrato são aqueles indicados no quadro da Cláusula Primeira;
- b) A cada prorrogação de contrato (aditivo ou apostilamento), nova tabela de “Quantidade de Apartamentos Bloqueados” será elaborada, relativa ao período abrangido pelo aditivo;
- c) Caso não tenham sido comercializadas todas as unidades habitacionais bloqueadas, estas serão liberadas à CONTRATADA, não cabendo ao SESC/RS efetuar qualquer tipo de indenização em razão dessa liberação, permanecendo inalterados os demais períodos bloqueados.

Parágrafo quinto: O SESC/RS realizará o pagamento das diárias que reservou e utilizou, conforme relação de hóspedes enviada no “*rooming list*”, ficando isento de quaisquer valores em caso de extensão das estadias por parte dos hóspedes, caso em que a CONTRADADA deverá cobrar direto dele.

Parágrafo sexto: Como o sistema de vendas do SESC/RS permite vender o apartamento disponível para a quantidade máxima de pessoas da configuração, independente do tipo de acomodação, ao receber o *rooming list* a CONTRATADA poderá acomodar os hóspedes conforme a quantidade de leitos vendidos por Unidade Habitacional, e não pela nomenclatura do tipo de apartamento utilizado na venda.

Parágrafo sétimo: O SESC/RS não está obrigado a utilizar quaisquer quantidades de unidades habitacionais, uma vez que a utilização destas depende do interesse de seus clientes.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA exclui, da prestação de serviços ora contratado, os períodos indicados/assinalados no quadro da Cláusula Primeira. Se o contrato for prorrogado (aditivo ou apostilado), novas datas poderão ser indicadas como estando excluídas no período objeto do aditivo ou apostilamento.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

TERCEIRA: São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade durante toda a vigência do presente instrumento e suas eventuais prorrogações;
- b) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o SESC/RS, os profissionais que prestarão os serviços ora contratados, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados;
- c) Acatar as exigências do SESC/RS quanto à execução dos serviços;
- d) Fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários à completa e perfeita execução dos serviços, não respondendo o SESC/RS perante fornecedores ou qualquer terceiro por obrigações contraídas pela CONTRATADA;
- e) Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo SESC/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SESC/RS;
- g) Manter sigilo de todas as informações obtidas em razão do presente contrato, durante e após o término da vigência deste;
- h) Utilizar a marca, logotipo ou nome do SESC/RS somente se possuir autorização expressa nesse sentido;
- i) Não utilizar menores de idade na prestação dos serviços;
- j) Garantir as reservas efetuadas durante a vigência deste instrumento, e suas eventuais prorrogações, mesmo que o período reservado extrapole tal prazo.

QUARTA: Compete ao SESC/RS:

- a) Solicitar os serviços com a antecedência indicada neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que ocorram nos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

QUINTA: Pela prestação de serviços efetivamente realizada e aceita (diárias reservadas e utilizadas pelos clientes do SESC/RS), serão pagos os valores da TARIFA ACORDO indicados no quadro da Cláusula Primeira, nos quais estão incluídos seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto deste contrato, considerando o percentual de desconto a ser concedido ao SESC/RS.

Parágrafo primeiro: Entende-se por **TARIFA ACORDO** o valor máximo que será cobrado do SESC/RS e de seus clientes, podendo esse valor ser reduzido mediante negociação, a qualquer tempo, ou por estar em promoção com valor menor no período de hospedagem.

Parágrafo segundo: O SESC/RS, através de sua Gerência de Esporte e Lazer, a qualquer tempo, poderá negociar com a CONTRATADA a redução do seu tarifário.

a) Todos os descontos concedidos nos valores em razão da negociação realizada pelo SESC/RS deverão, obrigatoriamente, vir destacados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou via e-mail.

Parágrafo terceiro: Despesas com extras como bebidas, alimentações, telefonemas, passeios e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

programas opcionais, serviços de lavanderia, taxas de turismo e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no local, não cabendo ao SESC/RS qualquer tipo de indenização e/ou participação nestes custos.

Parágrafo quarto: Os valores devidos somente poderão ser faturados contra o SESC/RS quando as reservas forem solicitadas diretamente por este, e observará a quantidade de acomodações indicadas na relação “*rooming list*” ou no e-mail encaminhado.

Parágrafo quinto: Para os casos em que os clientes do SESC/RS solicitarem reservas diretamente à CONTRATADA, todos os valores inerentes (diária, refeições, extras, etc) deverão ser cobrados diretamente desses clientes, sem qualquer responsabilidade ou participação do SESC/RS.

Parágrafo sexto: Todos os pagamentos de valores pelo SESC/RS à CONTRATADA se darão através de depósito bancário na conta corrente, agência e Banco informados na Cláusula Primeira, no prazo indicado no instrumento convocatório após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do “*check-out*”, acompanhada do “*rooming list*” e/ou extrato assinado pelos hóspedes e demais documentos descritos no parágrafo décimo, da Cláusula Quinta.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA emitirá 01 única nota fiscal para a hospedagem e alimentação, deverá ser discriminando na mesma a quantidade de diárias, o tipo de apartamento, as refeições (quando previamente acordadas) e o percentual de desconto que foi concedido na negociação com o SESC/RS.

Parágrafo nono: A nota fiscal deverá se entregue devidamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de recusa no recebimento da nota:

- a) Certificação de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais.

Parágrafo décimo: A Nota Fiscal emitida deverá estar em conformidade com a Autorização de Fornecimento enviada à CONTRATADA para cada período, principalmente quanto à quantidade, unidade de medida, serviço e/ou material, devendo ser emitida uma nota fiscal por Autorização de Fornecimento.

Parágrafo décimo primeiro: Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou doc. de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

Parágrafo décimo segundo: É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo SESC em decorrência do fornecimento ora contratado.

Parágrafo décimo terceiro: Caso o SESC/RS realize a reserva e o cliente não compareça (*no show*) sem justo motivo comprovado, fará jus a CONTRATADA ao pagamento correspondente a 01 (uma) diária da acomodação reservada, desde que seja comunicado ao SESC/RS por e-mail o não comparecimento, com cópia junto com a nota fiscal de cobrança.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período indicado na Cláusula Primeira, se encerrando ao final da vigência independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

Parágrafo primeiro: Os valores da TARIFA ACORDO indicada serão irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, os preços poderão ser mantidos ou reajustados utilizando-se a tarifa aplicada pelo meio de hospedagem mantendo o desconto concedido ao SESC/RS.

Parágrafo segundo: Se a CONTRATADA possuir interesse na prorrogação do contrato com reajuste da TARIFA ACORDO deverá se manifestar através do e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do de seu vencimento, informando a tarifa praticada atualmente no meio de hospedagem e as demais exigidas para que seja emitido aditivo ou apostilamento de prorrogação do contrato e reajuste de tarifário.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar a vigência do contrato, deverá informar com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência de seu vencimento, através do e-mail credenciamentodehoteis@sesc-rs.com.br.

Parágrafo quarto: A negativa em assinar o aditivo ou apostilamento de prorrogação do contrato emitido em razão da falta de manifestação importará na aplicação das penalidades cabíveis neste instrumento.

Parágrafo quinto: Todas as obrigações assumidas até a efetiva rescisão do contrato deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

RESCISÃO

SÉTIMA: O SESC/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;
- c) Pela prática de atos lesivos (inclusive omissão) atentatórios aos interesses do SESC/RS, conduta contrária aos bons costumes ou violação à ética profissional;
- d) Pela decretação de falência, instauração de insolvência ou pela dissolução da sociedade;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Pela transferência do presente contrato a terceiros sem autorização do SESC/RS;
- g) Pela superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada.
- h) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CONTRATADA, a qual responderá por perdas e danos que o SESC/RS, por consequência, venha a sofrer. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do SESC/RS, na conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- i) Por acordo entre as partes;
- j) Pela utilização da logomarca do SESC/RS sem autorização prévia.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato imputável à CONTRATADA, ficarão retidos todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao SESC/RS.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

OITAVA: O inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o atraso na entrega da nota fiscal e/ou a reclamação de clientes quanto aos serviços prestados importará no envio, pelo SESC/RS, de notificação (solicitando ações corretivas) nesse sentido, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa e plano de ação para correção dos problemas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

Parágrafo primeiro: O SESC/RS poderá ou não aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O recebimento de mais de 03 (três) ações corretivas sem justificativa aceita pelo SESC/RS durante a vigência deste contrato, a não remessa de plano de ação para correção do problema notificado ou a não aceitação, pelo SESC/RS, da correção proposta pela CONTRATADA, ensejará o descumprimento total das obrigações assumidas, com a consequente aplicação das penalidades indicadas neste contrato.

NONA: O inadimplemento total das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ao SESC/RS o direito à aplicação das penalidades abaixo indicadas:

I) Advertência – no caso da infração não resultar prejuízos ao SESC/RS. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo indicado pelo SESC/RS ou em caso de reincidência, será aplicada penalidade mais severa.

II) Multa – nos seguintes casos:

a) falta de regularidade fiscal – multa de 2% na primeira ocorrência e de 5% em caso de reincidência, calculados sobre o valor da fatura que gerou o descumprimento;

b) inadimplemento grave das obrigações assumidas pela CONTRATADA, como:

b.1) inadimplemento que gerou prejuízos ao SESC/RS;

b.2) hipótese prevista no parágrafo segundo da Cláusula Oitava deste contrato;

b.3) não assinatura do aditivo de prorrogação do contrato sem reajuste conforme previsto na alínea 'a' do parágrafo terceiro da Cláusula Sexta;

b.4) na constatação de que a CONTRATADA apresentou documentação falsa, fraudou a execução deste contrato, comportou-se de modo inidôneo, cometeu fraude fiscal, bem como qualquer motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato, a critério do SESC/RS.

c) Nos casos acima, multa no valor de 20 (vinte) diárias da menor tarifa deste contrato.

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/RS por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, quando constatado que a CONTRATADA:

a) apresentou documentação falsa;

b) fraudou a execução deste contrato;

c) comportou-se de modo inidôneo;

d) cometeu fraude fiscal;

e) subcontratou e/ou cedeu, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sem autorização escrita do SESC/RS;

f) descumprimento total das obrigações indicadas no contrato, conforme a alínea 'b', inciso II, da Cláusula Nona;

g) qualquer outro motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato.

DÉCIMA: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do SESC/RS, sendo que a CONTRATADA, ainda, estará sujeita à rescisão do contrato e à indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido à

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

CONTRATADA a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo SESC/RS sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo único: O SESC/RS poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/RS, conforme disposto neste instrumento, deverão ser efetuados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a devedora, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

Parágrafo primeiro: A falta de pagamento da multa no prazo estipulado implicará na correção monetária do débito, com base no INPC ou em outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: O montante devido em razão de multas poderá, ainda, a critério do SESC/RS, ser compensado com os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DÉCIMA QUARTA: O SESC/RS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pela CONTRATADA;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SESC/RS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA cooperará com o SESC/RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá informar imediatamente o SESC/RS, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

DÉCIMA OITAVA: A manutenção e/ou acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

DÉCIMA NONA: Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

VIGÉSIMA: Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, tais como ISS e IR, que será retido na fonte, exceto quando expressa disposição legal transferir para o SESC/RS a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

VIGÉSIMA SEGUNDA: É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infelizmente, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte da CONTRATADA, salvo se houver autorização escrita do SESC/RS.

VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/RS.

VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital à que se refere o presente contrato, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

VIGÉSIMA SEXTA: As obrigações ora convencionadas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumprir

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

VIGÉSIMA SÉTIMA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma eletrônica, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.

Porto Alegre, de de 20....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
.....

CONTRATADA
.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
EDITAL Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS POR CATEGORIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
APARTAMENTOS:	<p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>Camas (casal e/ ou solteiro),</p> <p>Televisão,</p> <p>Mini refrigerador,</p> <p>Climatização (refrigeração, ventilação e/ou calefação) adequada,</p> <p>Tapete atalhado no banheiro,</p> <p>Papel higiênico,</p> <p>Troca de roupas de cama em dias alternados,</p> <p>Troca de roupas de banho, quando solicitado,</p> <p>Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>Camas (casal e/ ou solteiro),</p> <p>Televisão com controle remoto,</p> <p>Acesso à internet,</p> <p>Mini refrigerador,</p> <p>Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada,</p> <p>Tapete atalhado no banheiro,</p> <p>Sabonete individual e papel higiênico,</p> <p>Troca de roupas de cama em dias alternados,</p> <p>Troca de roupas de banho, quando solicitado,</p> <p>Arrumação do apartamento diariamente.</p>	<p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>Camas (casal e/ ou solteiro),</p> <p>Televisão com controle remoto e canais de tv por assinatura,</p> <p>Acesso à internet,</p> <p>Mini refrigerador,</p> <p>Climatização (refrigeração, ventilação e/ ou calefação) adequada,</p> <p>Tapete atalhado no banheiro, sabonete individual e papel higiênico,</p> <p>Troca de roupas de cama e banho em dias alternados,</p> <p>Arrumação do apartamento diariamente,</p> <p>Berço para bebês, a pedido,</p> <p>Espelho grande,</p> <p>Iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais.</p>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
 CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
 EDITAL Nº/20...
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

ÁREA DE RECREAÇÃO:	Sala de televisão e/ou sala de jogos.	Sala de estar com televisão, Sala de jogos, Jornais diários, Serviço de facilidades de escritório virtual.	Sala de estar com televisão, Sala de jogos, Sala de ginástica/musculação com equipamentos, Jornais diários e revistas, Serviço de recreação, Piscina (térmica e/ou aberta) adulta e/ou infantil, Serviço de facilidades de escritório virtual.
---------------------------	---------------------------------------	---	--

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
REFEIÇÕES – Serviço de Buffet:	<p>- Café da manhã: Tipos de pães, leite, café, achocolatado, 1 tipo de suco, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e uma fruta.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipos de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>	<p>- Café da manhã: 3 tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de sucos, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e 2 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e duas frutas.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e uma fruta</p> <p>- Jantar: Pratos quentes com dois tipos de carnes (1 vermelha e 01 branca), 4 tipos saladas e 2 tipo de sobremesa (elaborada ou fruta)</p>	<p>- Café da manhã: 3 ou mais tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de suco, manteiga, 3 tipos de frios e 3 tipos de queijo fatiado, 2 tipos de geleia, chá e 2 tipos de frutas.</p> <p>- Almoço: Pratos quentes com no mínimo dois tipos de carnes (branca e vermelha), 5 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e 2 tipos de frutas.</p> <p>- Jantar: 6 pratos quentes com no mínimo dois tipos de carnes (branca e vermelha), 5 tipos de saladas com dois tipos cozidas, sem maionese e 2 tipos de sobremesas, uma elaborada e 2 tipos de frutas.</p>

***Observação:** No salão de restaurante, sempre dispor de uma térmica de café e/ou chá durante as refeições.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
 CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM
 EDITAL Nº/20...
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

	ECONÔMICA	TURÍSTICA	TURÍSTICA SUPERIOR
GERAL:	<p>Serviço de recepção.</p> <p>Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã.</p> <p>Acesso à Internet.</p> <p>Medidas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes.</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito.</p> <p>Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem.</p> <p>Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Regulamento Interno de acesso aos hóspedes.</p> <p>Banheiros em áreas sociais.</p> <p>Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições.*</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas.</p> <p>Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes.</p> <p>Serviço de alimentação disponível para, no mínimo, café da manhã.</p> <p>Área de estacionamento.</p> <p>Medidas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes.</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito.</p> <p>Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem.</p> <p>Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Regulamento Interno de acesso aos hóspedes.</p> <p>Banheiros em áreas sociais.</p> <p>Acesso à internet no apartamento e áreas sociais.</p> <p>Sinalização nas áreas sociais. (Corredores, recepção, restaurante etc.).</p> <p>Estado de conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições.*</p>	<p>Serviço de recepção 24 horas.</p> <p>Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes no apartamento.</p> <p>Serviço de refeições leves e bebidas nos apartamentos (rom servisse) no período de 24 horas.</p> <p>Restaurante e/ou Bar.</p> <p>Serviço de alimentação disponível para café da manhã.</p> <p>Área de estacionamento.</p> <p>Medidas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>Medidas permanentes de treinamento para os colaboradores.</p> <p>Medidas permanentes de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais).</p> <p>Atendimento as sugestões e reclamações dos hóspedes.</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito.</p> <p>Lixo em local fechado e afastado do meio de hospedagem.</p> <p>Extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Banheiros em áreas sociais.</p> <p>Paredes ou portas de vidro, com sinalizadores.</p> <p>Sinalização nas áreas sociais (corredores, recepção, restaurante etc.).</p> <p>Regulamento interno de acesso aos hóspedes.</p> <p>Acesso à internet no apartamento e áreas sociais.</p> <p>Facilidades para bebês (cadeiras de refeição, aquecimento de mamadeiras e comidas, entre outros).</p> <p>Estado de Conservação e manutenção da construção, instalações, equipamentos e do mobiliário em boas condições.*</p>

***Observação:** Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.